LEI Nº 1.078 DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Suplementar no importe de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), e dá outras providências.

O povo, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura, por decreto, de crédito adicional suplementar no importe de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), às seguintes dotações:

Ficha	**Dotação**	**valor**
43	2.02.1.04.122.0003.2015-3.1.90.11	30.000,00
	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil do Departamento de Administração	
110	2.03.1.04.123.0006.2034-3.1.90.11	5.000,00
	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil do Departamento de Fazenda	
148	2.04.1.12.122.0003.2042-3.1.90.11	25.000,00
	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil do Departamento de Educação	
176	2.04.1.12.361.0020.2049-3.1.90.04.01	34.000,00
	Vencimentos e vantagens do Ensino Fundamental Dep. de Educação	
178	2.04.1.12.361.0020.2049-3.1.90.11	92.000,00
	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil do Ensino Fundamental do Dep. de Educação	
191	2.04.1.12.361.0020.2051-3.3.90.39	150.000,00
	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica atividades do transporte escolar	
201	2.04.1.12.361.0020.2054-3.3.90.39	250.000,00
	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica atividades do transporte escolar FUNDEF	
209	2.04.1.12.361.0020.2051-3.3.90.39	50.000,00
	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica atividades do transporte escolar PNTE	
374	2.07.1. 10.301.0014.2084-3.3.90.36	44.000,00
	Outros serviços de terceiros - pessoa física manutenção do programa TFD Fundo M. Saúde	
397	02.07.1.10.301.0014.2088-3.1.90.04.01	20.000,00
	Vencimentos e vantagens programa agentes comunitários de saúde SUS	
	TOTAL GERAL	**700.000,00**

Artigo 2º - Como fonte de recursos para acorrer às despesas constantes do artigo anterior serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

I – Os provenientes de Excesso de Arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no importe de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos - MG, 23 de agosto de 2005.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal